

A
Prefeitura Municipal de Brazópolis-MG
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial Nº 032/2019
Processo Licitatório Nº 046/2019

A/C.: Helen Azevedo

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO, CONFORME DESCRITO EM TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATUAÇÃO EM ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS.

GEOSURV ENGENHARIA E GEOMÁTICA EIRELI, estabelecida na Rua João Rudge, 275 Apto 44A, no bairro Casa Verde, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 02513-020, inscrita no CNPJ/MF:sob n.º17.929.172/0001-47, neste ato representado por seu socio-fundador, Sr. **DANILO APARECIDO RODRIGUES, ENGENHEIRO CARTÓGRAFO**, respeitosamente, vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente, e com todo o acatamento, responder o pedido de recurso do Pregão Presencial nº 032/2019 imputado pela a Empresa **MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE**, contra a empresa citada.

Primeiramente é importante ressaltar que a empresa **MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE** foi inabilitada do certame por não atender ao item **8.5 CAPACIDADE TÉCNICA** na alínea **a**, o qual pedia a comprovação da empresa possuir em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, **Engenheiro Agrimensor ou Engenheiro Cartógrafo**, no caso de não haver profissional com tal formação era permitida a comprovação através de outros profissionais de nível superior, tais como: Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso CREA ou CAU desde que possuísse pós graduação em levantamentos Geodésicos de Precisão. Como a referida

empresa não apresentou nenhum profissional com tais características a mesma foi desclassificada pela pregoeira na data do certame, digo dia 11/06/2019.

A integra do item **8.5** alínea **a**, extraído do edital, motivo do referido recurso, é apresentada a seguir e mostra de maneira bastante clara, quais profissionais devem fazer parte do quadro da empresa.

8.5- Capacidade técnica:

a) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Agrimensor e Engenheiro Cartográfico), ou profissional de nível superior com especialização em nível de pós-graduação em levantamentos geodésicos de precisão (Engenheiro Civil, Arquiteto, Engenheiro Ambiental e Engenheiro Florestal ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso CREA ou CAU).

Para qualquer pessoa que lê o item acima, fica evidente que para participar do certame era necessário possuir em seu quadro **Engenheiro Agrimensor ou Engenheiro Cartógrafo** (os quais eram habilitados de forma direta) ou outros profissionais filiados ao CREA e CAU desde que com especialização em nível de pós-graduação em Levantamentos Geodésicos de Precisão. Tal indicação conforme consta no referido edital foi o entendimento de praticamente todos os representantes de empresa que participaram do certame, no referido dia, fato este que inclusive pode ter limitado o número de participantes no referido certame, uma vez, que muitas empresas e representantes de empresas se depararam com a exigência de tais profissionais e especialização em Geodésia de precisão e como não possuíam acabaram por declinar em participar e, portanto além de contrariar o que esta descrito e solicitado no edital acatar o que a empresa **MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE** solicita é um grande injustiça com outros empresas que deixaram de participar desta devida a preocupação em atender o edital.

Em relação as informações imputadas pela empresa **MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE** em seu recurso, o qual cita a resposta de um esclarecimento solicitado pela empresa **ENGEMAST SOLUÇÕES LTDA ME**, a comissão de licitação no dia 06 de junho de 2019, no qual tal comissão

contraria o seu próprio texto informando que a falta da especialização não desclassificaria nenhum participante. Diante deste fato é importante citar que se houve uma solicitação de esclarecimento, por parte de alguma empresa, e que se tal informação poderia mudar as características das empresas participantes ou até abranger um maior número de participantes, a **Comissão de Licitação deveria ter disponibilizado tal item em seu site para consulta de todas**. Fato este que não ocorreu, ou seja, tal informação não veio ao conhecimento de todos e, portanto, o que é válido é o que está contido no referido edital.

Por fim impugna pelo indeferimento e desclassificação da referida empresa tendo em vista que ela não se enquadra no edital.

São Paulo, 18 de junho de 2019.



DANILO APARECIDO RODRIGUES
Sócio Administrador
CPF: 283.485.888-84
RG: 28.902.882-6
CREA-SP Nº 5061759768/D

17.929.172/0001-47

GEOSURV ENGENHARIA E
GEOMÁTICA EIRELI

Rua Zanzibar, 544 Sala 53
Casa Verde - CEP 02512-010
São Paulo - SP